

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1692, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a gravidade da situação vivenciada pelos serviços hospitalares de urgência e emergência, particularmente em grandes centros urbanos;
- a necessidade de organizar um sistema hospitalar de atendimento as urgências e emergências nas Regiões Metropolitanas;
- as severas limitações vigentes na disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros; e
- as proposições sobre o tema formuladas pelo Conselho Nacional de Saúde e sua aprovação pela Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

1) Instituir o índice de Valorização Hospitalar de Emergência (IVH-E), incidente sobre os valores de SH - Serviços Hospitalares, SP - Serviços Profissionais, SADT - Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia e Procedimentos Especiais do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS. O IVH-E não incidir sobre sangue, Órteses e Próteses.

2) O IVH-E poderá variar de 10 (dez) a 25% (vinte e cinco por cento), sendo vedada sua incidência Cumulativa ao FIDEPS - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa em Saúde.

3) Compete ao gestor estadual/municipal, após análise e discussão na Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIBE, determinar as inclusões/exclusões de hospitais e fixar o percentual, de IVH-E de cada hospital, observando o limite de acréscimo de despesa do Ministério da Saúde fixado pela Secretaria de Assistência a Saúde.

4) O IVH-E só será fixado para o (s) hospital (is) após prévia análise pela Secretaria de Assistência a Saúde de:

a - projeto de atendimento as urgências e emergências, elaborado pelos gestores estadual e municipal(is) da área de abrangência, sempre em Região Metropolitana;

b- existência de Central de internação gerida pela SMS ou SES e adesão do (s) hospital(is) ao Sistema da Central de Vagas e internação, colocando de imediato a disposição desta no mínimo 20% (vinte por cento) de sua capacidade operacional (leitos), mediante formalização por Termo de Compromisso firmado com o gestor do SUS.

c- destinação pelo gestor estadual e/ou municipal ao (s) hospital (is) integrante (s) do Sistema de Central de Vagas e Internações para Emergência de recursos de contrapartida, originários de fontes próprias (s) do Tesouro (s) estadual e/ou municipal, correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) valor dos recursos adicionais alocados pelo MS.

5) A SAS adotar as medidas necessárias a efetivação desta portaria, assim como do processo de avaliação, inclusão e exclusão de hospital (is) do IVH-E.

6) Quando da posterior disponibilidade de recursos orçamentários-financeiros, o IVH-E poderá ser estendido as demais capitais de Estados e a municípios que atuam como pólos regionais, segundo a avaliação da CIBE.

7) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADIB D. JATENE